Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 20265/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/950/2016
PROTOCOLO	: 1655781
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO
INTERESSADO (A)/CARGO	: ODETE APARECIDA DE SOUZA AIRTON DIRETORA-PRESIDENTE NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SIDNEI RIBEIRO
RELATOR	: Cons. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria por Invalidez, do servidor ***SIDNEI RIBEIRO***, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do quadro permanente da Administração Municipal de Mundo Novo, a qual se deu por meio da Portaria n. 243, de 2 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial n. 1.371, de 4 de dezembro de 2015 (peça 8, fls. 28-29).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, emitindo a Análise - ANA-ICEAP-59183/2017 (peça n.10, fls. 67-69), no sentido de registrar a aposentadoria ora verificada, opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-29049/2017, peça n. 11, fl. 70).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos ao ato de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria do Sr. ***SIDNEI RIBEIRO***

É a decisão.

Em 28 de novembro de 2017.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB